

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 392/97

Autoriza a Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiro Instrutor e Supervisor e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado para atender à contratação de:

~~I — 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde; e~~
"I — 45 (quarenta) Agentes Comunitários de Saúde."
(Redação dada pela lei nº. 720 de 2007)

~~II — 01 (um) Enfermeiro Instrutor e Supervisor.~~ (Revogado pela lei nº. 720 de 2007)

Art. 2º ~~— A remuneração dos contratados na forma desta Lei obedecerá os seguintes critérios:~~

"Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde, receberão mensalmente a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)." (Redação dada pela lei nº. 720 de 2007)

~~I — R\$ 141,16 (cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos) para os Agentes Comunitários de Saúde; e~~ (Revogado pela lei 720 de 2007)

~~II — R\$ 610,08 (seiscentos e dez reais e oito centavos) para~~ Enfermeiro Instrutor e Supervisor. (Revogado pela lei 720 de 2007)

Art. 3º - A contratação temporária autorizada nesta Lei, será precedida de processo simplificado de recrutamento e seleção.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 392/97..... 2

Parágrafo único - A organização e aplicação das provas do processo seletivo ficará a cargo do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/ SUS.

Art. 4º - A duração do Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado obedecerá os critérios do Art. 19 da Lei nº 224, de 24/ 09/91, com as alterações posteriormente introduzidas.

Art. 5º - São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

- I - acompanhar todas as famílias de uma área geográfica pré-definida, sendo o elo de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde de referência;
- II - Reconhecer a área de atuação;
- III - Cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência;
- IV - Estimular continuamente a organização comunitária;
- V - Participar da vida da comunidade, principalmente através das organizações, e estimular a discussão das questões inerentes à melhoria de vida da população;
- VI - Realizar ações básicas de saúde, de acordo com sua capacidade, através de visitas domiciliares, reuniões de grupos ou outras modalidades;
- VII - Acompanhamento de gestantes e nutrízes;
- VIII - Incentivo ao aleitamento materno;
- IX - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- X - Proporção da cobertura vacinal na área de atuação;
- XI - Controle das doenças diarreicas;
- XII - Controle das infecções respiratórias agudas (IRA);
- XIII - Orientação quanto às alternativas alimentares;
- XIV - Utilização da medicina popular;
- XV - Proporção de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- XVI - Registrar nascimento e óbitos ocorridos, doenças de notificação compulsória e desenvolver ações de vigilância epidemiológica;
- XVII - Atuar no controle de epidemias locais;
- XVIII - Executar ações e saneamento básico e de controle do meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 392/97..... 3

trabalhador;

XIX- Realizar ações de proteção à saúde do adulto e do

XX - Encaminhar, às Unidades de referência, os casos que não puderem ser resolvidos na comunidade;

XXI- Orientar a comunidade para a utilização adequada dos serviços de saúde;

XXII- Fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; e

XXIII- Registrar as atividades desenvolvidas no seu trabalho, encaminhando o relatório à coordenação municipal do programa-

Art. 6º - São atribuições do Enfermeiro Instrutor e Supervisor:

~~I - Coordenar a implantação do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS, que inclui: o mapeamento das áreas, a mobilização, a sensibilização, o recrutamento, a seleção e o treinamento;~~

~~II - Elaborar, de forma integrada aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, o programa de trabalho do PACS, que deve conter metas, necessidades técnicas e financeiras;~~

~~III - Planejar, executar, acompanhar e supervisionar as ações do PACS;~~

~~IV - Implantar, acompanhar e avaliar o sistema de informação do PACS, integrando-o ao SUS;~~

~~V - Planejar, executar e avaliar o processo de profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde;~~

~~VI - Viabilizar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a complementação da escolaridade de 1º grau dos Agentes Comunitários de Saúde, com apoio das coordenações regional e estadual;~~

~~VII - Consolidar, analisar, divulgar e encaminhar ao nível regional e/ou estadual, os dados referentes às ações do PACS, para compor o Sistema de Informações do SUS;~~

~~VIII - Providenciar junto à coordenação, a imediata substituição dos Agentes Comunitários de Saúde, quando do seu desligamento;~~

~~IX - Elaborar e encaminhar às instituições participantes, relatórios referentes ao acompanhamento, supervisão e avaliação das ações desenvolvidas;~~

~~X - Participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para discussão, avaliação e troca de experiências relativas ao programa;~~

~~XI - Consolidar os dados de produção dos Agentes Comunitários de Saúde e encaminhá-los às unidades de saúde de referência, para sua inclusão no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA;~~

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 392/97..... 4

~~XII — Fornecer mensalmente a relação atualizada de Agentes Comunitários de Saúde, para o pagamento de salário, pelo município;~~

~~XIII — Aplicar os critérios de desligamento de Agentes Comunitários de Saúde, estabelecidos pelo programa, em consonância com as coordenações estaduais e regionais. (Revogado pela lei 720 de 2007)~~

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se recursos financeiros repassados pelo SUS - SIA/ SUA.

Parágrafo único - Em caso de atrasos nos repasses dos recursos do SUS - SIA/ SUS, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento da folha com recursos próprio da Administração, ressarcindo-se após efetivação dos repasses em atraso pelo SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete